



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1803/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 104/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre normas de segurança e de manutenção dos equipamentos de diversão instalados por "buffets" infantis, parques de diversões e similares, no âmbito do Município de São Paulo.

Pelo art. 1º da propositura, os estabelecimentos que exerçam as atividades de buffet infantil, parques de diversões ou similares, ficarão sujeitos à apresentação de laudo técnico dos equipamentos existentes e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou de Alvará de Autorização e respectiva prorrogação.

O art. 2º estabelece que o laudo técnico de vistoria que se refere o artigo acima, deverá ser emitido por engenheiro qualificado e acompanhado de uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Já o art. 3º determina que se aplica o disposto no referido art. 2º a todos os equipamentos de diversão, permanente ou transitórios, instalados em áreas internas ou externas.

Os estabelecimentos descritos deverão fixar, pelo art. 4º, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas em lugar visível para seus usuários, com dados sobre manutenção por profissional habilitado, vistoria técnica do aparelho, bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização.

Conforme o art. 5º, fica estabelecido o prazo de 6 meses, contados da publicação do projeto como lei, a fim de que os estabelecimentos adaptem-se aos parâmetros da propositura.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo "a fim de aperfeiçoar o projeto, especialmente, com relação à aplicação das penalidades incidentes sobre o conjunto de exigências de segurança impostas aos estabelecimentos".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2015, p. 162

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.